

LEI MUNICIPAL Nº 021, de julho de 1989.

DISCIPLINA O USO DO MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM BENEFÍCIO DOS TRABALHADORES RURAIS.

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar o uso dos serviços do maquinário do parque de maquina a serviço dos proprietários rurais.

Art.2º- Autoriza o proprietário rural o direito de usar no tempo de uma hora e meio por ano, serviço de qualquer /máquina de serviço pesado em sua propriedade.

Art.3º- Caso o proprietário rural utilizar mais de duas máquinas, terá o serviços reduzidos para uma hora.

Art.4º- Este trabalho será feito naquilo que o proprietário achar necessário em sua propriedade, não incluindo os serviços de responsabilidade da Secretaria de Obras (Ex. entrada de sua propriedade).

Art.5º- O proprietário rural terá direito de solicitar os serviços quando as máquinas estiverem em sua comunidade, mediante a apresentação da autorização da Secretaria de Obras.

Art.6º- É vedada a transferência de serviços de um proprietário para outro.

Art.7º- O órgão responsável pelo controle de serviços é a Secretaria Municipal de Obras e Viação, qual receberá as inscrições expedindo as autorizações.

Art.8º- Os serviços acima citados, também poderão ser requisitados pelos proprietários urbanos.

Art.9º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, 05 de julho de 1989.

Valdir Bonfanti  
Prefeito Municipal